



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 33, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o processo de dispensa de licitação na forma física, de que trata o art. 34, inciso IV da Resolução nº 317, de 14 de março de 2023, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 34, inciso IV, da Resolução nº 317, de 14 de março de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Este Ato da Presidência dispõe sobre o processo de dispensa de licitação na forma física, de que trata o art. 34, inciso IV, da Resolução nº 317, de 14 de março de 2023, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Dispensa de Licitação na forma física

Art. 2º A dispensa de licitação em formato físico constitui procedimentos padronizados para contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, sem disputa e fase de lances em ferramenta informatizada de compras.

Parágrafo único. A forma física não impede a Administração de realizar os atos pertinentes a compras em sistema de gestão e tramitação eletrônico.

Hipóteses de uso

Art. 3º A Câmara Municipal de Mogi Guaçu adotará preferencialmente a dispensa eletrônica, exceto nos seguintes casos, em que é facultado o uso da dispensa de licitação na forma física, nos termos deste Ato:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021;

V - por inviabilidade ou problemas técnicos verificados no sistema de dispensa eletrônica e certificados pelo Agente de Contratação; e



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

VI – por determinação do Presidente, desde que justificada a conveniência e oportunidade ao interesse público, nas seguintes hipóteses:

a) contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal de Mogi Guaçu; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º As contratações de que trata o § 3º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos do disposto na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e normativas internas desta Casa de Leis.

§ 5º Os valores referidos nos incisos I, II e VI do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 7º Os valores referidos nos incisos I, II e VI do caput e § 3º serão atualizados anualmente de acordo com os Decretos expedidos pelo Poder Público Federal que dispuserem sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 8º Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação poderá ser feita preferencialmente, desde que devidamente justificada, com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual local ou regional, priorizando-se a economia local e o desenvolvimento regional sustentável.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

§ 9º A adoção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata o parágrafo anterior, em cada contratação, dependerá da ocorrência cumulada dos seguintes fatos:

I - despacho fundamentado da autoridade competente no ato de abertura do procedimento indicando os motivos da adoção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata o parágrafo 8º;

II - haver vantagem para a administração e não representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado ou à preservação da economia de escala;

III - a soma dos valores efetivamente contratados por meio deste regime não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total previsto no plano anual de contratações para o objeto ou serviço da mesma natureza, nos termos deste Ato.

§ 10 Considera-se âmbito local para os efeitos desta norma, a área territorial abrangida pela competência do órgão contratante e âmbito regional a área territorial que abrange os municípios limítrofes com o Município de Mogi Guaçu.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 4º O processo de dispensa na forma física deverá ser instruído, conforme art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no que couber, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e, nos termos do Ato, a ser expedido pela Presidência, para a contratação de obras e serviços de engenharia;

III - pareceres técnicos e parecer jurídico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º O procedimento de dispensa na forma física, além dos itens mencionados no caput deste artigo, deverá conter os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa para abertura do procedimento;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Mogi Guaçu;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Ato ou em regulamentos específicos editados pela Câmara Municipal.

§ 2º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 3º O ato que autoriza a dispensa deverá ser divulgado e mantido à disposição do público obrigatoriamente no Portal Nacional de Contratações Públicas e, facultativamente, em sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal.

§ 4º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este Ato, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 5º Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 6º Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º Na hipótese de utilização de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, considerar-se-á como válida para fins de parâmetro de pesquisa de preços uma única referência desde que o preço ali indicado seja composto por no mínimo 3 (três) propostas válidas de fornecedores do ramo.

Art. 5º Na contratação direta por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa n.º 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 6º São competentes para autorizar a dispensa de licitação o Presidente da Câmara Municipal, admitida a delegação.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de dispensa de licitação na forma física.

Art. 7º A Câmara Municipal deverá indicar nos autos do processo as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado.
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único. Para a aferição do preço estimado, nos termos do inciso II deste artigo, poderá incidir percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o preço estimado inicial, a critério do agente de contratações ou do servidor responsável pelo procedimento, se assim indicar a situação específica daquela aquisição ou contratação e desde que devidamente justificado.

Propostas

Art. 8º De posse do valor estimado da contratação, conforme art. 4º, inciso II deste Ato, é suficiente para a contratação ou aquisição a obtenção de proposta com um ou mais fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, observado o valor máximo estimado.

§ 1º A proposta comercial de fornecedores deverá observar:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, nunca inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso II do caput.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

§ 2º Quando a proposta do fornecedor estiver acima do preço estimado definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas, nos termos do art. 61, §1º da Lei 14.133/21.

§ 3º Mantendo-se o valor ofertado acima do preço estimado após a aplicação do quanto disposto no §2º, a proposta será desclassificada pelo agente de contratação.

Habilitação

Art. 9º Para a habilitação do fornecedor serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o fornecedor estiver cadastrado ou mediante solicitação formal de documentos a ser realizada pelo agente de contratações.

Art. 10 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação em razão do valor, para compras em geral, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser exigida das pessoas jurídicas somente a comprovação da regularidade fiscal municipal e, das pessoas físicas, somente a quitação com a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Nos casos de entrega imediata e naqueles casos em que há, em regra, a dispensa de parecer jurídico, nos termos desta Resolução, em havendo a formalização de contrato escrito, o parecer jurídico tornar-se-á obrigatório.

Art. 11 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas nesta norma o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Divulgação

Art. 12 O ato que autoriza a dispensa será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal (ComprasGOV) ou em sistema similar ou de mesma natureza que o venha a substituir e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como, facultativamente, no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal.

Art. 13 No caso de contratação direta, a divulgação da íntegra do instrumento contratual ou do extrato de contrato ou congênere, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º Nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável o instrumento de contrato na hipótese de dispensa de licitação em razão de valor, ocasião em que a divulgação do instrumento hábil de substituição do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da emissão da nota de empenho de despesa, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 2º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 14 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 15 Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como nas hipóteses indicadas neste Ato.

Art. 16 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Ato serão dirimidos pelo Presidente, ouvidos a Procuradoria Jurídica do Legislativo e o Controle Interno, quando necessário e onde houver tais órgãos.

Normas complementares

Art. 17 O Presidente da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Ato.

Vigência

Art. 18 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 29 de março de 2023.

Ver. JÉFERSON LUÍS DA SILVA

Presidente 2023/2024

Ver^a. LILIANE HELENA B. CHIARELLI

1^a Secretária

Ver. LUÍS ZANCO NETO

3^o Secretário em exercício

Registrado, afixado e encaminhado à publicação na data supra.

SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA

Secretário Administrativo